ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 027/2006 Data: 25 / 09 / 2006

Autoria: Verº. ANACLETO ZANELLA e
Verº. CEZAR CALDART

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 027/2006

Ementa: Denomina e delimita o "BAIRRO COPAS VERDES".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 12/12/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada 25 / 08 / 2006

Protocolo: 25 / 08 / 2006

Leitura em Plenário:

02 / 10 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação.

Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social.

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento.

Parecer:

Fls. 01
carmen

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 04/10/2006
Presidente

PROJETO LEGISLATIVO Nº 027 / 2006

Denomina e delimita o "BAIRRO COPAS VERDES"

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

04. Localização do Bairro ***"COPAS VERDES"***

05. Mapa de Confrontação do Bairro

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 25/09/06
Secretaria Geral

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2006.

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

CEZAR A. CALDART
Vereador Líder do Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FL. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores, abaixo subscritos, amparados pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminham para tramitação legal o presente Projeto de Lei que denomina e delimita o ***Bairro "COPAS VERDES"***, formado pela junção dos Loteamentos: COPAS VERDES, NOVO HORIZONTE, JULINHO, LUCAS E BELA CASA 3.

Solicitam também, que após os tramites legais e aprovação do mesmo, seja enviada uma cópia do presente projeto ao presidente da Associação dos Moradores do Bairro ***"COPAS VERDES"*** e ao Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim – UAME.

Sala de Sessões, 25 de setembro de 2006.

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

CEZAR A. CALDART
Vereador Líder do Governo - PP

FLS. 02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027 /2006

Denomina e delimita o "BAIRRO COPAS VERDES"

Art. 1º - Fica denominado de Bairro ***"COPAS VERDES"*** a área constituída pelos Loteamentos – Copas Verdes – Julinho – Lucas Novo Horizonte – Bellacasa VII.

Art. 2º - O BAIRRO ***"COPAS VERDES"*** inicia no encontro do eixo da ferrovia com a Rua Dr. Sidney Guerra seguindo por esta rua no rumo nordeste até encontrar o eixo da BR-153, seguindo por esta rodovia no rumo sul até encontrar o eixo da ferrovia, seguindo por esta ferrovia no rumo oeste e depois norte até encontrar a Rua Dr. Sidney Guerra, ponto de partida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2006.

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

CEZAR A. CALDART
Vereador Líder do Governo - PP

FLs. 04
Carimbo

JUSTIFICATIVA

BAIRRO, conforme determina a Lei, é uma unidade territorial de planejamento municipal. Para tanto, a definição de seus limites deve considerar tanto aspectos culturais, históricos, como especialmente certo nível de homogeneidade interna e características de ações implementadas através de políticas habitacionais.

O padrão configuracional dos bairros centrais, mais antigos , normalmente, têm sido modificado. Atualmente, a escassez de terrenos, no centro , tem estimulado a renovação de determinados núcleos urbanos e conduzido os efeitos atrativos e repulsivos dos vários tipos de demandas habitacionais.

Também podemos dizer que os fenômenos de mobilidade e migração intra-urbanas fazem parte da dinâmica do mercado de imóveis, do desenvolvimento econômico e industrial; por conseguinte, geram movimentos espaciais das famílias, das empresas , do comércio e outros.

A mobilidade residencial das famílias em Erechim, não está associada apenas, à determinada localização no espaço e/ou à busca de vantagens e desvantagens no espaço. Tais questões se relacionam com o crescimento populacional próprio e oriundo da atração que a cidade exerce como pólo cultural, econômico, de saúde e outros, além da satisfação individual das famílias, das suas necessidades e desejos associados à alteração de renda, ocupações informais, dentre outras .

Os aspectos acima citados, -constituindo as novas relações sócio- espaciais- provocaram alterações no mapa geográfico urbano de nossa cidade.Associa-se a estas a necessidade de melhor identificação e endereçamento, quer das residências, quer de empreendimentos de qualquer natureza.

Caldeira
Anacleto.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

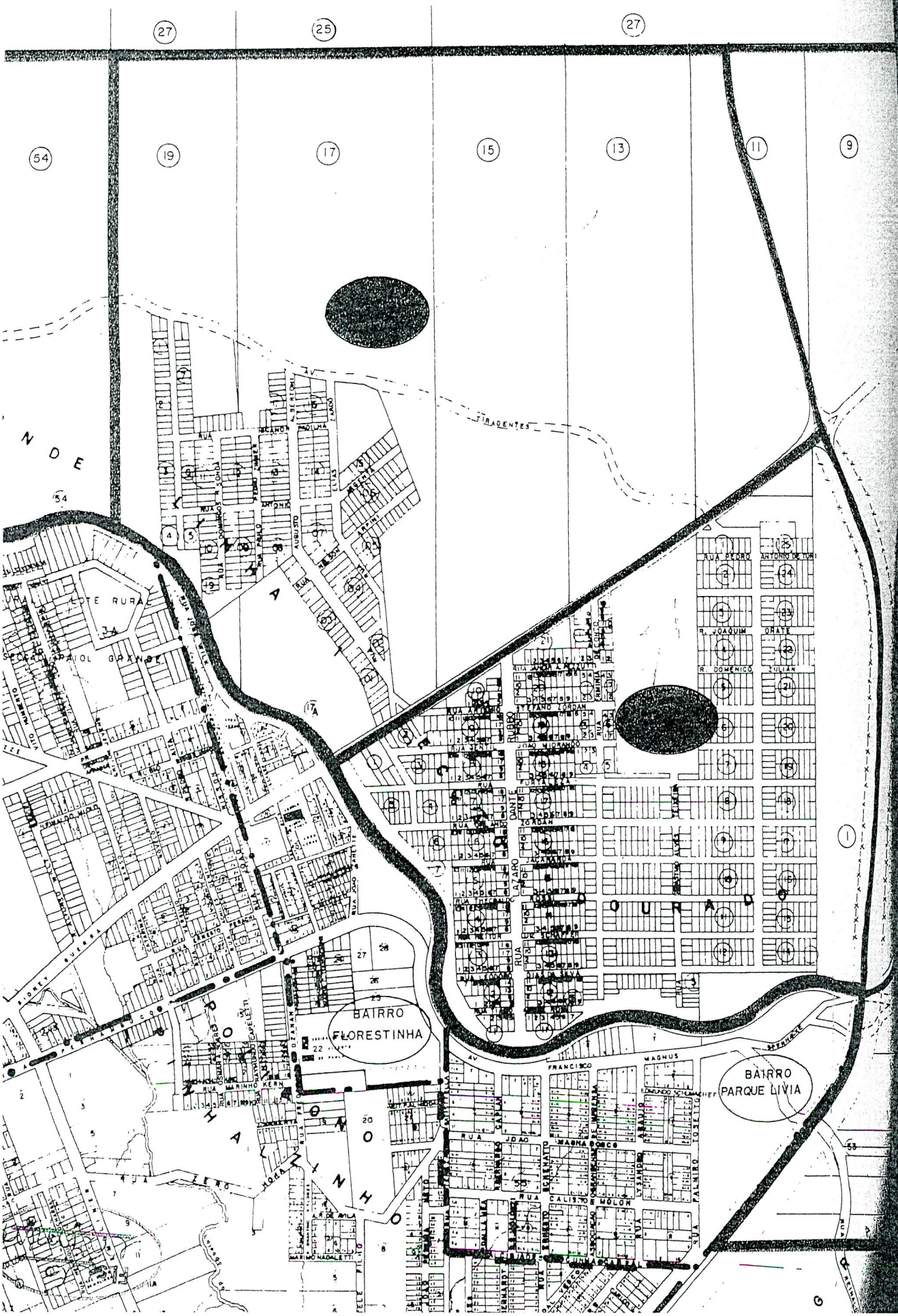
Fls. 05

Neste contexto, e considerando que os limites dos Bairros de Erechim datam do ano de 1985 e tendo em vista que o perímetro urbano foi ampliado pela Lei Nº 2593 de 02 de setembro de 1997, e ainda visando atender às necessidades atuais, encaminhamos o presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2006.

ANACLETO ZANELLA
Vereador Bancada – PT

CEZAR A. CALDART
Vereador Líder de Governo - PP


BAIRRO
FLORESTINHA
BAIRRO
PARQUE LIVIA
OURADO
TIRADENTES
RUA PEDRO ANTONIO DE TONI
R. JOAQUIM GNATE
R. DOMENICO ZULIAN
RUA JOÃO MIGNONE
RUA STEFANO ZORDAN
RUA DANTE LAZARO
RUA ZORDAN
RUA JACARANDA
RUA FRANCISCO MAGNUS
RUA JOÃO MAGNA ROSCO
RUA CALISTO E MOLON
RUA MARINHO KERN
RUA ZENO
RUA MARIO MADALETTO
RUA FELIX PACHECO
RUA BUENO
RUA ROMEU
RUA BARBOSA
RUA ANTONIO
RUA AUGUSTO
RUA ANTONIA
RUA ALBERTO
RUA ARMANDO
RUA JOSÉ
RUA PEDRO
RUA FURTADO
RUA THEREZA
RUA ROMA
RUA ITALIA
RUA ARMANDO
RUA ANTONIO
RUA JOÃO
RUA CARLOS
RUA ERNESTO
RUA BERNARDO
RUA DALLANHA
RUA PALMIRO
RUA JOSÉ
RUA ANTONIO

Exmo. Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Nesta

Prezado Senhor

Vem a esta assessoria pedido de manifestação de Vossa Senhoria em face do Projeto de Lei Legislativos de número 027 de 2.006, de autoria dos digníssimos vereadores Cezar Augusto Caldart da bancada do Partido Progressista (PP) e Anacleto Zanella da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), que ***DENOMINA E DELIMITA o Bairro Copas Verdes***, sobre o qual passamos a expor:

1. Inicialmente, esta assessoria já emitiu parecer semelhante SOB Nº036/2.005, de autoria dos mesmos vereadores deste que ora se analisa.

2. Quanto a iniciativa, tem-se que não existe óbice à proposição, eis que nos termos da Lei Orgânica Municipal especialmente no *artigo 14, inciso XIV* que dá ao Poder Legislativo a disposição desta matéria, quando faz referencia a delimitação de perímetro urbano, embora analogicamente, eis que especificamente, salvo entendimento ao contrário, silencia a nossa LOM sobre a matéria.

3.. Quanto ao mérito, a nosso sentir, igualmente nada a reparar, eis que os projetos vêm acompanhados de mapas a possibilitar a perfeita definição/delimitação do bairro que se formará se aprovada este projeto de lei.

3. Entretanto, para que não passe em branco, mister que se façam alguma outras considerações, especialmente em função dos ditos no artigo 86 da mesma Lei, o qual transcrevemos, *in verbis:*

> *art. 86 – A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no Plano Diretor.*

Com efeito, é imprescindível que se interprete a legislação de forma sistemática, ou seja, levando em consideração todo o texto. Então, no *artigo 85 Caput e §1º* faz a expressa referencia de que o Plano Diretor é instrumento orientador básico no processo de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referencia para todos os agentes públicos e particulares que atuam na cidade.

4. Cumpre-nos então lembrar que em face do PDDUA, a cidade é dividida em "*zonas*" que interferem em vários aspectos, seja índices construtivos, tipo de usos do solo, permissão ou negativa de instalação de atividades, concessão de alvarás, enfim, o regramento construtivo e de usos/atividades pertinentes a cada área da cidade.

Ocorre que muitas zonas são delimitadas na Planta Geral de Zoneamento obedecendo aos antigos limites territoriais dos bairros, que a partir desta proposta se quer alterar. Assim, por conseguinte, é preciso que se verifique a eventual ocorrência do que dito, sob pena de criar duas delimitações legais, que embora possíveis, ou seja, uma do bairro e outra da planta de zoneamento, podem interferir na tipologia dos bairros. Saliente-se de que atualmente existem tais ocorrências, assim como a Planta de Zoneamento não necessariamente precisa observar os limites físicos/legais dos bairros, eis que os marcos de limites podem ser eventos tais como ruas, trilhos da rede ferroviária, riachos, etc...

A lembrança vai ao sentido de encaminhar mensagem ao corpo técnico da Municipalidade para que se manifeste, especialmente ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano, para que avalie as alterações, fazendo um cruzamento dos mapas atuais dos limites dos bairros e da planta de zoneamento com as alterações decorrentes dos Projetos de Lei que se analisa.

Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** da proposta legislativa apreciada, com as sugestões declinadas, lembrando de que o Plenário é soberano é a oportunidade e conveniência é inerente a cada um dos senhores vereadores.

É esta a manifestação que cabe, por ora.

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos nove dias do mês de dezembro de 2.006.

Abrão Jaime Safra
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
11/12/2006
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 027/2006

Autoria: Ver. Anacleto Zanella
Ver. Cezar Caldart

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 027/2006

Ementa: Denomina e delimita o "Bairro Copas Verdes".

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2006.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.098, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Denomina e delimita o "BAIRRO COPAS VERDES".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Bairro "COPAS VERDES" a área constituída pelos Loteamentos – Copas Verdes – Julinho – Lucas – Novo Horizonte – Bellacasa VII.

Art. 2º O Bairro "COPAS VERDES" inicia no encontro do eixo da ferrovia com a Rua Dr. Sidney Guerra seguindo por esta rua no rumo nordeste até encontrar o eixo da BR-153, seguindo por esta rodovia no rumo sul até encontrar o eixo da ferrovia, seguindo por esta ferrovia no rumo oeste e depois norte até encontrar a Rua Dr. Sidney Guerra, ponto de partida.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Élido Scaranto
Secretário Municipal da Administração